

LEI N° 233/2017

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 5.189, de 30 de abril de 2009.

Art. 3º A Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, ao saneamento e à regularização fundiária.

Art. 4º São áreas do âmbito de competência da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária:

- O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
- II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;
- III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;



- IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
- V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;
- V. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- VI. O monitoramento de áreas de risco para re-assentamento de famílias;
- VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5ºA Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:
  - No nível de administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;
  - II. No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Secretário de Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;
  - III. No nível de assessoramento: as funções de Assessor de Gabinete, Assessor Técnico e Assessor Especial;
  - IV. No nível de comando e direção geral da ação programática específica: as Superintendências, com atribuições relacionadas às atividades fins da Secretaria;

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

D



Art. 6°Ficam criados e acrescidos no Quadro de que trata a Lei Municipal N° 155/2010, os seguintes Cargos em Comissão - CCs e Funções Gratificadas - FGs:

Quantidade Denominação do Cargo em Comissão/ Função Gratificada Código/Padrão

- 1 Secretário de Município CC/FG1 Subsidio
- 1 Secretário Adjunto CC/FG2
- 1 Assessor Especial CC/FG3
- 1 Assessor Técnico CC/FG4
- Art. 7.º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 8°-O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de maio ao ano de dois mil e dezessete.

PREFEITO MUNICIPAL



#### ANEXOL

CARGO	SALARIO	SIMBOLOGIA
1Secretário de Município - Subsídio	R\$ 4.400,00	CC-GF
1 Secretário Adjunto	R\$ 2.500,00	CC/FG2
1 Assessor Especial	R\$ 2.000,00	CC/FG3
1 Assessor Técnico CC/FG4	R\$ 1.200,00	CC/FG4

